

PORTARIA R/GR/Nº 953/2016

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores FARCKSON WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA, Siape nº 17961421 e DINARTE VARELA BEZERRA, matrícula SIAPE nº 03371448, para sob a presidência do primeiro, compor a comissão de Processo Administrativo Disciplinar para REINSTAURAR a INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR referente ao Processo nº 23074.058234/2015-72.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, em João Pessoa, Paraíba, 05 de julho de 2016.

MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA MELO DINIZ
REITORA

CONSEPE

PORTARIAS DA PRESIDENCIA**RESOLUÇÃO Nº 14/2016**

Revoga a Resolução nº 26/2012 do Consepe, aprova e dá nova redação ao Regulamento e à Estrutura Acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Neurociência Cognitiva e Comportamento, em nível de Mestrado Acadêmico, sob a responsabilidade do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE), DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista encontrar-se o presente processo (nº 23074.052967/2015-01) devidamente instruído e ;

Considerando os termos da Resolução nº 13/2012 do Consuni, que autoriza a criação do Programa de Pós-Graduação em Neurociência Cognitiva e Comportamento, nos níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, sob a responsabilidade do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes;

Considerando os termos da Resolução nº 24/2012 deste Conselho, que cria o Programa de Pós-Graduação em Neurociência Cognitiva e Comportamento, nos níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, sob a responsabilidade do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes;

Considerando a necessidade de atualização acadêmico-administrativa do atual Programa de Pós-Graduação em Neurociência Cognitiva e Comportamento aos termos da Resolução nº 79/2013, alterada pela Resolução nº 34/2014 do Consepe;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, a nova redação do Regulamento da Estrutura Acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Neurociência Cognitiva e Comportamento, em nível de Mestrado Acadêmico, sob a responsabilidade do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da UFPB.

Parágrafo único. O Programa de que trata o *caput* deste artigo oferecerá uma única área de concentração, denominada *Neurociência Cognitiva e Comportamento*, com duas linhas de pesquisa: a) Psicobiologia: Processos Psicológicos Básicos e Neuropsicologia; e b) Neurociência Cognitiva Pré-Clínica e Clínica.

Art. 2º O Regulamento e a Estrutura Acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Neurociência Cognitiva e Comportamento, anexos, passam a fazer parte da presente Resolução.

Art. 3º Em observância ao parágrafo único do Art. 96 do Anexo à Resolução nº 79/2013 do Consepe, será permitido ao aluno regularmente matriculado no Programa enquadrar-se nos termos desta Resolução, mediante solicitação formal.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de fevereiro de 2016.

MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA MELO DINIZ
PRESIDENTE

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 14/2016 DO CONSEPE

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NEUROCIÊNCIA
COGNITIVA E COMPORTAMENTO, NÍVEL MESTRADO ACADÊMICO,
DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Neurociência Cognitiva e Comportamento, em nível de Mestrado Acadêmico (PPgNeC), da Universidade Federal da Paraíba, é oferecido em uma única área de concentração: Neurociência Cognitiva e Comportamento.

Parágrafo único. O PPgNeC tem periodicidade semestral, ou seja, consiste de 2 (dois) períodos regulares por ano civil.

Art. 2º São objetivos gerais do Programa:

I - a formação de pessoal qualificado para o exercício da pesquisa e do magistério superior, considerados indissociáveis no campo da Neurociência Cognitiva e Comportamento;

II - o incentivo à pesquisa na área da Neurociência Cognitiva e Comportamento, sob perspectiva interdisciplinar; e

III - a produção, difusão e aplicação do conhecimento da Neurociência Cognitiva e Comportamento na realidade econômica e cultural, tanto regional quanto nacional e internacional.

Parágrafo único. Os objetivos de que trata o *caput* deste artigo são alcançados de acordo com o que dispõem:

- a) a Legislação Federal do Ensino Superior;
- b) o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal da Paraíba;
- c) o Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal da Paraíba, doravante denominado Regulamento Geral; e
- d) o presente Regulamento.

Art. 3º As linhas de pesquisa constituem o eixo principal das atividades acadêmico-científicas do Programa de Pós-Graduação em Neurociência Cognitiva e Comportamento, em nível de Mestrado Acadêmico (PPgNeC), agrupando assim, em função de subáreas e perspectivas metodológicas, os diversos Laboratórios de Pesquisa.

Parágrafo único. As linhas de pesquisa de que trata o *caput* deste artigo são:

- a) “Psicobiologia: Processos Psicológicos Básicos e Neuropsicologia”; e,
- b) “Neurociência Cognitiva Pré-Clínica e Clínica”.

Art. 4º Os Laboratórios e Grupos de Pesquisa são organizados conforme as normas da Universidade Federal da Paraíba e as normas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, CNPq, no caso dos grupos de pesquisas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A Administração do PPgNeC far-se-á, em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB, através da seguinte estrutura organizacional e funcional:

- I - um Colegiado, como órgão deliberativo;
- II - uma Coordenação, como órgão executivo do Colegiado;
- III - uma secretaria com órgão de apoio administrativo;
- IV - uma comissão de autoavaliação e (re)credenciamento de docentes; e,
- V - uma comissão de bolsas de estudo.

Art. 6º A constituição e as atribuições dos órgãos responsáveis pela organização didático-administrativa do PPgNeC são aquelas dispostas no Estatuto e Regimento Geral da UFPB e no Regulamento Geral.

§1º O Colegiado do PPgNeC será constituído pelo coordenador, como seu presidente, pelo vice-coordenador, na condição de vice-presidente, por um representante do corpo técnico, pela representação discente, pelos docentes permanentes do programa de Pós-Graduação e por um representante dos docentes colaboradores.

§2º Os representantes dos docentes Colaboradores, titular e suplente, serão escolhidos pelos seus pares, pelo critério da maioria simples de votos, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução para um mandato consecutivo, em conformidade com o que rege o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFPB.

§3º Os representantes dos discentes, titulares e suplentes, serão escolhidos pelos seus pares, pelo critério da maioria simples de votos, para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução para um mandato consecutivo, em conformidade com o que rege o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFPB.

§4º Os representantes do corpo técnico-administrativo, titular e suplente, serão escolhidos pelos seus pares, pelo critério da maioria simples de votos, para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução para um mandato consecutivo. Na hipótese de não haver servidores técnico-administrativos, lotados no Programa, em quantidade suficiente para a efetivação da alternância na

representação no Colegiado, a recondução poderá ocorrer por mandatos consecutivos enquanto tal situação permanecer.

§5º O Colegiado reunir-se-á regularmente ao menos uma vez por mês ou extraordinariamente por convocação do Coordenador do Programa ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.

§6º Em caso de empate nas deliberações do Colegiado, caberá ao Coordenador do Programa o voto de desempate.

§7º O Colegiado é instância de recurso inicial para decisões do Coordenador, no prazo de dez dias úteis, sem efeito suspensivo.

§8º São atribuições do Colegiado do PPgNeC, além das constantes no Regimento Geral da UFPB:

I - aprovar, em primeira instância, a criação e modificação de linhas de pesquisa com base nos recursos humanos e na produção científica existentes;

II - aprovar, em primeira instância, alterações no Regulamento e na estrutura acadêmica do Programa;

III - coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;

IV - definir a oferta de disciplinas em cada período letivo;

V - aprovar, em primeira instância, a criação, alteração e extinção de disciplinas constantes da estrutura Acadêmica do PPgNeC;

VI - aprovar as indicações de professores internos ou externos à instituição, em comissão ou isoladamente, para cumprirem atividades concernentes a:

a) seleção de candidatos;

b) orientação acadêmica;

c) orientação de Dissertação;

d) exames de Pré-Banca;

e) exame de defesa de Dissertação;

f) reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhados pela PRPG;

g) outros interesses do Programa.

VII - estabelecer normas de ingresso e manutenção de docentes no PPgNeC e definir critérios para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes nas categorias: Permanente, Colaborador e Visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observada as recomendações do respectivo comitê de área da CAPES;

VIII - aprovar o edital de seleção para a admissão de novos alunos do PPgNeC;

IX - homologar a concessão de bolsas realizada pela Comissão de Bolsas;

X - homologar as renovações e os cancelamentos de bolsas realizados pela Comissão de Bolsas;

XI - decidir sobre a equivalência de disciplinas de pós-graduação, cursadas na UFPB ou em outras Instituições de Ensino Superior (IES), com disciplinas da estrutura acadêmica do PPgNeC, conforme Artigo 51 deste Regulamento;

XII - decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação da UFPB ou de outras IES, desde que o curso seja credenciado, conforme Artigo 51 deste Regulamento;

XIII - decidir sobre o desligamento de alunos, nos casos previstos em conformidade com o Regimento Geral da UFPB e com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFPB;

XIV - decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos em conformidade com o Regimento Geral da UFPB e com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFPB;

XV - decidir sobre a aceitação de aluno especial;

XVI - decidir sobre a aceitação de aluno de convênio firmado pela UFPB ou de acordo internacional do governo federal, com base na capacidade instalada do quadro docente para orientação de Dissertação de Mestrado, conforme resolução própria do PPgNeC;

XVII - decidir sobre a transferência de alunos, segundo critérios específicos estabelecidos nas normas em vigor;

XVIII - apreciar e deliberar sobre o relatório anual das atividades do Programa;

XIX - apreciar e deliberar sobre o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa, elaborado pela Coordenação;

XX - implantar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPB;

XXI - apreciar e deliberar sobre as sugestões encaminhadas por escrito por colegiados departamentais, conselhos de centro, professores e alunos, relativas ao funcionamento do Programa;

XXII - deliberar sobre infrações disciplinares e encaminhá-las, quando o caso, aos órgãos competentes;

XXIII - decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados;

XXIV - homologar os pareceres de comissões examinadoras relativos aos processos de reconhecimento de títulos de pós-graduação em instituições estrangeiras encaminhadas pela PRPG;

XXV - homologar nomes de docentes indicados individualmente ou em comissões pelo coordenador para lhe prestarem apoio no desempenho de suas atribuições;

XXVI - homologar a distribuição de bolsas de estudo realizada pela comissão de bolsas do Programa, referentes às cotas concedidas pelas agências de fomento e pela UFPB;

XXVII - instituir normas complementares, sempre que necessário.

Art. 7º A Coordenação do PPgNeC é o órgão que assegura a organização e o funcionamento do Colegiado e, ao mesmo tempo, responde pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 8º O PPgNeC terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, os quais deverão ser eleitos dentre os docentes Permanentes, com vínculo funcional com a UFPB, conforme normas estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da UFPB, com os nomes homologados pelo Conselho de Centro do CCHLA e designados pelo Reitor.

§1º O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por meio de nova consulta.

§2º Participarão da eleição para Coordenador e Vice-Coordenador do PPgNeC, como eleitores:

I - o corpo docente do PPgNeC (membros Permanentes e Colaboradores), com peso de 70%;

II - o corpo discente do PPgNeC (alunos/as regularmente matriculados/as), com peso de 20%;

III - o corpo de servidores técnico-administrativos designados para atuar no PPgNeC, com peso de 10%.

§3º O processo eleitoral será orientado pelos seguintes parâmetros:

I - a eleição ocorrerá em até 30 (trinta) dias antes do final dos mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador;

II - a eleição ocorrerá por meio de voto secreto depositado em 3 (três) urnas, sendo cada uma designada para cada um dos 3 (três) segmentos de eleitores;

III - em até 90 (noventa) dias, antes do final dos mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador, o Colegiado do Programa aprovará:

a) o calendário eleitoral;

b) a comissão eleitoral, sendo esta formada por 3 (três) membros: um representante do corpo docente, um representante do corpo discente e um representante do corpo de servidores técnico-administrativos designados para atuar no Programa;

c) os meios e as formas de divulgação do processo eleitoral.

§4º O Vice-Coordenador é o substituto eventual do Coordenador em suas ausências e impedimentos, e seu principal colaborador em tarefas de caráter permanente.

§5º Nas ausências e nos impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, simultaneamente, a Coordenação será exercida pelo membro do Colegiado com mais tempo de credenciamento no PPgNeC.

§6º O Coordenador e o Vice-Coordenador não poderão assumir concomitantemente a coordenação de outro curso de graduação ou curso/programa de pós-graduação na UFPB, nem fora dela.

§7º Em caso de vacância, será realizada, dentro de 30 (trinta) dias, a indicação de substitutos, na forma do disposto no *caput* deste artigo.

§8º O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador, escolhidos na forma do parágrafo anterior, será correspondente ao período que faltar para completar o mandato do dirigente substituto.

§9º São atribuições do Coordenador do PPgNeC, além das constantes no Regimento Geral da UFPB e as constantes no Regulamento Geral:

I - dirigir e supervisionar a Secretaria do PPgNeC;

II - encaminhar, na época devida, aos Professores de cada laboratório e grupo de pesquisa do programa a documentação necessária ao processo seletivo, recebendo destes, em tempo hábil, o número de vagas disponíveis para Mestrado;

III - designar Comissão de Seleção para novos alunos, ouvido o Colegiado do Programa;

IV - submeter à apreciação e deliberação do Colegiado do PPgNeC os pedidos de interrupção de estudos;

V - submeter à apreciação e deliberação do Colegiado do PPgNeC os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos;

VI - submeter à apreciação e deliberação do Colegiado do PPgNeC os pedidos de matrícula de Aluno Especial e de Aluno de Convênio;

VII - designar Comissão de Bolsas, ouvido o Colegiado do Programa;

VIII - elaborar e submeter à apreciação do Colegiado do PPgNeC, na época devida, as documentações necessárias, os relatórios e os planos previstos neste Regulamento;

IX - executar as decisões do Colegiado do Programa;

X - representar o Programa junto a entidades de caráter administrado, cultural e científico;

XI - representar o Programa em Congressos, Colóquios e outros eventos de caráter acadêmico, administrativo, cultural e científico;

XII - participar, sempre que solicitado, do Fórum dos Coordenadores de Pós-Graduação em tomadas de decisões em assuntos de sua competência;

XIII - delegar a membros do corpo docente a representação do curso nos casos indicados nos itens acima;

XIV - regulamentar a consulta para eleição de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias antes do final dos mandatos do Coordenador e Vice-Coordenador.

Art. 9º. A Secretaria do PPgNeC é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto, em conformidade com o Regimento Geral da UFPB e o Regulamento Geral da UFPB.

Parágrafo único. Compete ao(à) secretário, além de outras atribuições conferidas pelo coordenador:

I - proceder ao recebimento, à distribuição e ao controle da tramitação da correspondência oficial e de outros documentos, organizando-os e mantendo-os atualizados;

II - organizar e manter coletâneas de portarias, resoluções, regulamentos, instruções normativas, leis, decretos e outras normas do interesse do PPgNeC;

III - informar os docentes e os discentes sobre as atividades da Coordenação;

IV - organizar os processos de inscrição e de matrícula dos candidatos e alunos;

- V - manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos e de matrícula dos alunos;
- VI - manter atualizado um arquivo das Dissertações, bem como dos respectivos projetos e de toda a documentação de interesse do PPgNeC;
- VII - manter atualizado o cadastro do corpo docente e discente;
- VIII - manter atualizado o sistema de gestão de informação acadêmica com as informações pertinentes ao PPgNeC;
- IX - secretariar a elaboração dos relatórios anuais necessários à avaliação do PPgNeC no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação e encaminhá-lo à CGPG, dentro dos prazos por ela estabelecidos;
- X - secretariar as reuniões do Colegiado e as apresentações e defesas de Dissertação;
- XI - orientar e acompanhar, sob determinação da Coordenação do PPgNeC, a distribuição de atividades e sua execução por parte dos demais membros do corpo de servidores técnico-administrativos designados para atuar no PPgNeC;
- XII - realizar outras tarefas pertinentes ao funcionamento do PPgNeC, designadas pela Coordenação.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Seção I Classificação do Corpo Docente

Art. 10. O corpo docente do PPgNeC será constituído por docentes portadores do título de doutor ou de livre docente nas seguintes categorias:

- I** - docentes Permanentes;
- II** - docentes Colaboradores;
- III** - docentes Visitantes.

Art. 11. Docentes Permanentes constituem o núcleo principal do corpo docente do PPgNeC e deverão atender aos seguintes requisitos:

- I** - desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e graduação;
- II** - participar de projeto(s) de pesquisa do PPgNeC;
- III** - orientar alunos de Mestrado;
- IV** - ter vínculo funcional com a UFPB;
- V** - manter regime de dedicação integral à instituição;

§1º Docentes que não atendam ao inciso I e/ou V do *caput* deste artigo poderão fazer parte do quadro de docentes permanentes do PPgNeC nas seguintes situações: quando estiverem exercendo cargos de direção (CD) ou funções gratificadas (FG); quando da não programação de disciplina sob sua responsabilidade; afastamento para a realização de estágio pós-doutoral; estágio sênior ou atividades consideradas relevantes pelo Colegiado do PPgNeC, em todos os casos, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§2º Em caráter excepcional, poderão ser considerados como docentes Permanentes professores e/ou profissionais que, mesmo não tendo vínculo funcional com a UFPB, seja professor ou pesquisador aposentado, com termo de compromisso firmado com a instituição para participar como docente voluntário do PPgNeC;

§3º A manutenção do conjunto de docentes declarados como Permanentes pelo PPgNeC será objeto de acompanhamento e avaliação sistemática pelo Colegiado, segundo os critérios estabelecidos pela CAPES e em conformidade com o Regulamento Geral da UFPB.

Art. 12. Integram a categoria de docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do PPgNeC que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes Permanentes ou como Visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição. São atribuições do Docente Colaborador:

I - ministrar integral ou parcialmente a regência de disciplinas constantes da grade curricular do PPgNeC;

II- orientar alunos após o ingresso no quadro de professores colaboradores;

III- apenas em caráter excepcional, após deliberação do Colegiado do PPgNeC, o professor colaborador deverá assumir integralmente a regência de disciplinas obrigatórias.

IV- o docente somente poderá permanecer na condição de professor colaborador por um quadriênio móvel, findo o qual ele deverá ser avaliado para ingressar no Núcleo Docente Permanente, renovar seu credenciamento ou ser desligado do PPgNeC.

V – por quadriênio móvel entenda-se os últimos quatro anos completos, anteriores à data da análise do processo.

VI – os critérios de avaliação do docente, para sua efetivação no Núcleo Docente Permanente ou o seu desligamento do PPgNeC, estão definidos em Resolução própria do PPgNeC.

VII – as coorientações pontuais de mestrandos não caracterizam vínculo com o PPgNeC na condição de professor colaborador.

Art. 13. Docentes Visitantes compreendem os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa, podendo desenvolver atividades de ensino, orientação e extensão, de acordo com o plano aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo único. Enquadram-se também como Visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no PPgNeC viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Seção II

Do Credenciamento e Descredenciamento do Corpo Docente

Art. 14. Os membros do corpo docente do PPgNeC serão credenciados pelo Colegiado do PPgNeC, nas categorias fixadas no Artigo 10 deste Regulamento, por meio de edital lançado de acordo com as necessidades do PPgNeC, devendo atender, obrigatoriamente, aos seguintes critérios:

I - ter produção científica qualificada na área de Psicologia da CAPES.

II - ter disponibilidade para lecionar disciplina(s) da estrutura acadêmica do PPgNeC;

III - ter disponibilidade para orientação de alunos do PPgNeC;

IV - liderar ou participar de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório Nacional de Pesquisa.

Parágrafo único. A produção científica qualificada exigida, mencionada no inciso I deste artigo e outros critérios, será definida em Resolução própria do PPgNeC.

Art. 15. A permanência na condição de docente credenciado no PPgNeC dependerá do resultado de avaliação de seu desempenho pelo Colegiado do PPgNeC, tendo por base os seguintes critérios:

I - dedicação às atividades de ensino, orientação e pesquisa, e participação em comissões examinadoras, quando convocado, e participação em no mínimo duas Comissões Permanentes conforme Artigo 5º deste Regulamento.

II - produção científica qualificada – bibliográfica e/ou técnica, – comprovada e atualizada no último quadriênio móvel.

§1º Os critérios e procedimentos de descredenciamento pelo Colegiado, tendo como base o que estabelece este artigo, serão definidos em Resolução específica do PPgNeC.

§2º O docente poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo.

Seção III Do Orientador: Indicação e Atribuições

Art. 16. Será garantido a todo aluno do PPgNeC um orientador.

§1º O orientador de que trata o *caput* deste artigo será escolhido pelo discente dentre os membros do corpo docente credenciado no PPgNeC no momento da inscrição para o processo seletivo.

§2º O orientador do aluno deverá manifestar, formal e previamente à matrícula institucional do aluno, sua concordância na orientação, a qual será homologada pelo Colegiado.

§3º Havendo necessidade, competirá à Coordenação fazer a indicação do orientador em comum acordo com o aluno e o docente orientador, para a subsequente homologação do Colegiado.

§4º De acordo com a natureza do trabalho, poderá ser designado pelo Colegiado um coorientador, observadas as seguintes condições:

I - ser doutor docente de Instituição de Ensino Superior (IES);

II - ser indicado pelo orientador, em comum acordo com o aluno, para auxiliá-lo na orientação, com a aprovação do Colegiado do PPgNeC.

§5º Para a coorientação, o orientador deverá apresentar requerimento à coordenação que encaminhará à comissão de credenciamento para avaliação da solicitação. Deve constar do processo uma justificativa para coorientação e o Currículo Lattes do possível coorientador. Ao final, a comissão encaminhará ao colegiado sua avaliação para homologação.

§6º Enquadra-se também como orientador o orientador externo à UFPB, em casos de obtenção do título de doutor no regime de cotutela, de acordo com o Art. 88 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFPB.

§7º Em caso de ausência do(s) orientador(es) da instituição, por período superior a três meses, verificada a necessidade, o Colegiado deverá indicar um membro do corpo docente credenciado para supervisionar as atividades desenvolvidas pelo aluno no PPgNeC.

§8º Em caso de descredenciamento do orientador, deverá ser escolhido um novo orientador nos termos do *caput* deste artigo.

§9º Sempre que se fizer necessário e a qualquer tempo, até a defesa de Dissertação, o Colegiado do PPgNeC, pautando-se no que regem este Regulamento e o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFPB, poderá estabelecer mudanças de orientadores.

Art. 17. O coorientador de que trata o Art. 16, §4º, deverá ser escolhido pelo orientador do aluno com a concordância deste, sendo a justificativa da escolha submetida à aprovação do Colegiado do PPgNeC conforme §5º do Art. 16 .

§1º Justifica-se a escolha de um coorientador quando houver a necessidade de:

- a) orientação, na ausência do orientador da instituição, por período superior a três meses;
- b) acompanhamento do desenvolvimento do aluno no PPgNeC, caso em que o orientador não pertença à instituição ou que seja de outro *campus*;
- c) complementação da orientação do tema da pesquisa do aluno.

§2º Nos casos em que haja a necessidade de coorientação, o Colegiado do PPgNeC deverá considerar as seguintes condições em sua aprovação:

- a) somente poderá ser indicado um único coorientador por aluno de pós-graduação;
- b) o coorientador contribuirá com tópicos específicos, complementando a orientação do aluno;
- c) o coorientador deverá ser portador do título de doutor ou livre docente;
- d) a escolha do coorientador será específica para cada aluno, não implicando seu credenciamento pleno junto ao PPgNeC.

Art.18. Compete ao orientador:

I - assistir o orientando no planejamento de seu programa acadêmico de estudo;

II - assistir o orientando na escolha de disciplinas no ato de cada matrícula;

III - autorizar o orientando a encaminhar o projeto de Dissertação para aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UFPB, quando tratar-se de pesquisa envolvendo seres humanos e/ou da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UFPB, quando tratar-se de pesquisa com animais;

IV- assistir o orientando na preparação do projeto de Dissertação;

V - acompanhar e avaliar o desempenho do orientando nas atividades acadêmicas;

VI - diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do orientando e orientá-lo na busca de soluções;

VII - informar ao Colegiado, através de relatório avaliativo, após cada período letivo, o desempenho do orientando;

VIII - emitir, por solicitação do Coordenador do PPgNeC, parecer prévio em processos iniciados pelo orientando para apreciação do Colegiado;

IX - autorizar, a cada período letivo, a matrícula do orientando, de acordo com o estabelecido no planejamento de seu programa acadêmico de estudo;

X - propor ao Colegiado o desligamento do orientando que não cumprir o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado, assegurando-lhe ampla defesa;

XI - escolher, de comum acordo com o orientando, quando se fizer necessário, um coorientador;

XII - acompanhar o orientando na execução da Dissertação, em todas suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;

XIII - recomendar a apresentação ou defesa pelo orientando;

XIV - autorizar o orientando no caso de cumprimento de créditos complementares;

XV - autorizar a realização dos exames constantes nas alíneas *d* e *e* do Art. 6º, §8º, inciso VI, deste Regulamento;

XVI - opinar nas decisões sobre o cancelamento de bolsa do orientando sob sua orientação, nos casos previstos nas normas pertinentes no âmbito da UFPB e das agências de fomento e neste Regulamento;

XVII - acompanhar a adaptação curricular de seu(sua) orientando, se for decorrente de concessão de aproveitamento de estudos;

XVIII - avaliar, quando necessário, os procedimentos de trancamento e interrupção de estudos do orientando;

XIX - tomar conhecimento no caso dos procedimentos administrativos de desligamento e abandono de seu(sua) orientando;

XX - sugerir nomes para a composição das bancas examinadoras e acompanhar a preparação das sessões de defesa de Dissertação;

XXI - apreciar o relatório final das atividades acadêmicas do orientando, a ser homologado pelo Colegiado;

XXII - atestar o cumprimento das alterações exigidas pela banca examinadora de Dissertação na entrega dos exemplares definitivos, quando couber.

Art. 19. Faculta-se ao(à) aluno o direito de mudança de orientador com a anuência do orientador atual e do novo orientador, com aprovação pelo Colegiado.

Parágrafo Único. Em caso de não haver concordância entre os orientadores, assim como entre o orientando e o orientador, competirá ao Colegiado a decisão final.

Art. 20. Faculta-se ao orientador o direito de abdicar da orientação do aluno, mediante justificativa e aprovação pelo Colegiado.

Parágrafo Único. A abdicação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser justificada com base nos relatórios periódicos do aluno apreciados pelo orientador.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 21. O corpo discente, constituído por todos os alunos matriculados nos Programas de Pós-Graduação da UFPB, classificados como regular e especial, deverá comportar-se considerando os direitos e deveres definidos no Regimento Geral da UFPB.

Seção I Dos Alunos Regulares

Art. 22. Serão considerados alunos regulares de pós-graduação todos os discentes que tenham realizado a matrícula prévia após sua aprovação e classificação no processo seletivo ou aqueles admitidos por transferência por decisão colegiada do programa e que, a cada início de período letivo, matriculem-se regularmente em seus respectivos programas, de acordo com o calendário divulgado pela coordenação dos mesmos.

§1º Dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar do programa, todos os alunos regulares estarão obrigados a atender aos demais requisitos de matrícula especificados no art. 50 do Regulamento Geral.

§2º É vedada a matrícula simultânea em mais de um curso de mestrado na UFPB.

Art. 23. Cada membro do corpo discente regular terá as seguintes obrigações, além dos deveres previstos pelo Regimento Geral da UFPB:

I - ser assíduo, cumprindo rigorosamente as atividades planejadas juntamente com o orientador;

II - participar das atividades acadêmicas oficiais do programa;

III - acatar as propostas acadêmicas e sugestões do(s) orientador(es);

IV - dedicar-se ao desenvolvimento de seu trabalho final, sob a supervisão do(s) orientador(es);

V - encaminhar o projeto de dissertação que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos e ou animais, previamente ao seu desenvolvimento, para a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da UFPB ou de Instituição associada, em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde e/ou pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA);

VI - apresentar à coordenação do programa os exemplares do trabalho final conforme determina o art. 81, parágrafo único, do Regulamento Geral;

VII - realizar estágio de docência conforme determinações específicas deste Regulamento.

Parágrafo único. O não atendimento, por parte do aluno, das obrigações indicadas nos incisos deste artigo implicará sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da UFPB, quando couber.

Seção II Dos Alunos Especiais

Art. 24. Alunos especiais são aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas, de acordo com o art. 170 do Regimento Geral da UFPB.

Parágrafo único. Aos(às) alunos especiais não serão concedidos os mesmos direitos de vínculo institucional dos alunos regulares.

Art. 25. Dentro do limite de vagas a ser fixado pelo colegiado do programa, por período letivo, a coordenação do programa poderá aceitar a inscrição de alunos especiais.

§1º Somente serão abertas vagas para alunos especiais em disciplinas ofertadas pelo programa no período letivo pertinente.

§2º A aceitação do aluno especial deve ser aprovada pelo colegiado do Programa, ouvido o docente responsável pela disciplina.

§3º O aluno especial poderá cursar um máximo de até 50% dos créditos necessários para a integralização do curso.

§4º As disciplinas cursadas por aluno na qualidade mencionada no *caput* deste artigo não contarão créditos para a integralização da estrutura acadêmica de nenhum programa de pós-graduação da UFPB, enquanto ele for considerado aluno especial.

§5º As disciplinas cursadas por aluno especial nos 36 meses anteriores a data da matrícula inicial como aluno regular poderão, a critério do orientador, ser objeto de aproveitamento de estudos, devendo o resultado da análise ser registrado no histórico escolar do aluno, já classificado como regular, no mesmo período da homologação pelo colegiado.

§6º Os alunos especiais terão direito a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação no qual cursou a(s) disciplina(s).

Art. 26. Poderão, a juízo do colegiado do Programa de Pós-Graduação, ser admitidos para matrícula em disciplinas, na condição de alunos especiais, estudantes de graduação da UFPB, desde que sejam encaminhados por orientadores credenciados em Programa de Pós-Graduação da instituição e que estejam participando de atividades vinculadas a programas acadêmicos.

Art. 27. Poderão, a juízo do colegiado do Programa de Pós-Graduação, ser admitidos para matrícula em disciplinas, na condição de alunos especiais, graduados que participem de grupos de pesquisa, desde que sejam encaminhados por líderes/orientadores credenciados em Programa de Pós-Graduação da UFPB.

Parágrafo único. Os créditos obtidos nos últimos 36 meses poderão ser computados no conjunto necessário para a obtenção do título de Mestre, desde que o aluno seja admitido, após aprovação no processo seletivo.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO E DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I

Da Admissão ao PPgNeC e do Processo de Seleção

Art. 28. Admissão ao PPgNeC far-se-á após classificação em processo de seleção.

Art. 29. Poderão inscrever-se para a seleção do PPgNeC candidatos que tenham concluído ou que comprovem estar aptos a concluir, antes da matrícula institucional no PPgNeC, curso de Nível Superior em Psicologia ou áreas afins, as quais, juntamente com outros critérios, serão estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único: a especificação das etapas do processo seletivo para ingresso de novos alunos, a composição das respectivas Comissões de Seleção e outros itens desses processos serão objeto de Resolução do PPgNeC, assim como dos editais de seleção.

Art. 30. Dentre os membros do corpo docente do programa (Permanente e Colaborador), no ato da inscrição ao processo seletivo, o candidato indicará o orientador pretendido, que se responsabilizará pela orientação acadêmica e da orientação da Dissertação, com atribuições definidas no Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal da Paraíba.

Art. 31. A época do ano na qual serão abertas as inscrições para o processo seletivo de admissão ao PPgNeC será determinada pelo Colegiado do Programa.

Art. 32. O Colegiado do Programa fixará, fazendo constar no edital de seleção, o número de vagas em cada linha de pesquisa e orientador, levando em consideração a capacidade do corpo docente permanente e em consonância com as normas da CAPES.

Art. 33. Para a inscrição dos candidatos ao processo seletivo do PPgNeC, exigir-se-ão:

I - requerimento ao coordenador solicitando a inscrição no processo seletivo;

II - formulário de inscrição devidamente preenchido, assinado e contendo uma fotografia 3x4 recente;

III - cópia do diploma de graduação ou certidão de colação de grau em curso reconhecido pelo CNE/MEC ou diploma de graduação emitido por IES estrangeira;

IV - histórico escolar da graduação;

V - currículo na Plataforma Lattes ou similar e documentos comprobatórios referentes aos últimos três anos.

§ 1º Além dos documentos constantes no *caput* deste artigo, poderão ser solicitados outros documentos, a critério do Colegiado do Programa, que deverão ser especificados no edital de seleção.

§ 2º A Comissão de Seleção deferirá ou não o pedido de inscrição, em vista da regularidade da documentação apresentada.

Seção II Da Seleção

Art. 34. A admissão ao PPgNeC será realizada após o processo de seleção, o qual será cumulativamente eliminatório e classificatório.

Art. 35. A seleção dos candidatos inscritos estará a cargo de uma comissão composta de, no mínimo, 03 (três) professores *permanentes* do Programa, indicada por seu Coordenador, sendo a indicação aprovada pelo Colegiado.

Art. 36. O processo de seleção do PPgNeC será regido de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal da Paraíba.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa fará constar do edital de seleção os critérios a serem utilizados no processo seletivo, o número de vagas disponíveis e as datas de sua realização.

Art. 37. No caso de aluno estrangeiro, residente em outro país, a seleção se dará por meio da Coordenação do Programa, mediante carta de aceitação do professor orientador e referendada pelo Colegiado, podendo concorrer este aluno às bolsas concedidas aos brasileiros.

Parágrafo único. Nos casos em que os candidatos aprovados no processo seletivo que tenham obtido o diploma de graduação em país estrangeiro, os diplomas apresentados por ocasião da matrícula do candidato deverão estar revalidados no Brasil, salvo os casos previsto sem acordos culturais e aqueles em que o candidato visa à continuidade de seus estudos através da pós-graduação.

Seção III Da Matrícula

Art. 38. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula prévia junto à Secretaria da Coordenação do PPgNeC, obedecendo aos prazos fixados no seu calendário escolar e recebendo um número de matrícula que o qualificará como aluno regular desta Universidade.

§ 1º A não efetivação da matrícula prévia, no prazo fixado, implicará a desistência do candidato em matricular-se no Curso, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

§ 2º Em concordância com o estabelecido no parágrafo anterior deste artigo, terá o direito à vaga gerada o primeiro candidato aprovado, mas não classificado.

§ 3º Em casos excepcionais, a critério do colegiado do programa, será permitida a matrícula de candidato aprovado e classificado na seleção antes da integralização de 25% da carga horária prevista para o período letivo.

Art. 39. Na época fixada no calendário escolar, antes do início de cada período letivo, cada aluno fará junto à Coordenação do Programa sua matrícula em disciplinas ou em trabalho de Dissertação, salvo os casos de interrupção de estudos previstos no Regulamento Geral.

§ 1º O aluno, desde o primeiro período letivo, ficará vinculado a um laboratório ou grupo de Pesquisa, devendo desenvolver sua Dissertação em consonância com as atividades do referido laboratório.

§ 2º No ato da primeira matrícula, o aluno deverá apresentar cópia autenticada do diploma do curso de graduação em Psicologia ou área afim.

§ 3º Em todos os casos, a matrícula do aluno apenas será realizada com a assinatura de concordância do seu orientador.

Art. 40. Poderá ser aceita a transferência de alunos matriculados regularmente em outros Programas de Pós-Graduação em Psicologia ou área afim, desde que reconhecidos pelo CNE ou no sistema de acreditação no país de origem, a juízo do Colegiado do Programa.

I - A aceitação de transferência somente poderá ser realizada após concluído, pelo menos, o primeiro período letivo de estudos na instituição de ensino superior (IES) de origem.

I – O candidato não poderá ter reprovações em disciplinas;

II – O candidato deve possuir CRA (Coeficiente de Rendimento Acadêmico) igual ou superior a 7,0. Caso necessário, será usada a seguinte equivalência entre notas e conceitos: A = 9,5; B = 8,5 e C = 7,5.

Seção IV Do Trancamento, Interrupção de Estudos e Cancelamento de Matrícula

Art. 41. Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que ainda não tenham sido realizadas 30% (trinta por cento) das atividades previstas para a disciplina conforme cronograma entregue no início do período letivo pelo professor responsável pela disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, constará de um requerimento feito pelo aluno, com anuência de seu orientador, e dirigido ao Coordenador do Programa.

§ 2º O deferimento do pedido compete ao Coordenador do Programa, ouvidos, previamente, o orientador do aluno e o professor da disciplina, respeitadas as disposições em vigor.

§ 3º Não constará no Histórico Escolar do aluno referência ao trancamento de matrícula em qualquer disciplina.

§ 4º É vedado o trancamento de matrícula na mesma disciplina mais de uma vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 42. O trancamento da matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponde à interrupção de estudo e só poderá ser concedido em caráter excepcional e por solicitação do aluno e justificativa expressa do orientador, a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O prazo máximo permitido de interrupção de estudos será de um período letivo para o curso de mestrado, não sendo computado no tempo de integralização do Curso de acordo com o Art. 46 deste regulamento.

§ 2º O trancamento concedido será mencionado no Histórico Escolar do aluno com a menção “Interrupção de Estudos”, acompanhada do período letivo de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado do Programa.

Seção V **Do Regime Didático-Científico**

Art. 43. O PPgNeC abrangerá disciplinas obrigatórias e optativas, da área de concentração e de domínio conexo.

Parágrafo único. As disciplinas da Estrutura Acadêmica, com suas respectivas ementas e bibliografias básicas, estão indicadas no Anexo II da Resolução que aprovou este Regulamento.

Art. 44. O aluno deverá integralizar um mínimo de 22 (vinte e dois) créditos no curso de Mestrado, assim distribuídos:

I - Disciplinas Obrigatórias: 10 créditos;

II - Disciplinas Optativas e/ou atividades acadêmicas: mínimo de 12 (doze) créditos.

Parágrafo único. Na integralização dos créditos, além das disciplinas optativas, obrigatórias e as atividades acadêmicas de Estágio de Docência, os alunos de Mestrado poderão contar também com a atividade acadêmica Estudos Especiais, que diz respeito à publicação de artigos e estudos individuais, conforme especificado, respectivamente, no Art. 47 deste Regulamento e no Art. 63 do Regulamento Geral.

Art. 45. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula teóricas ou 30 (trinta) horas-aula práticas ou trabalho equivalente.

Art. 46. A duração mínima e máxima do curso serão de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado, contados a partir do mês e ano de início do primeiro período letivo no programa até a data da efetiva defesa da dissertação.

§ 1º Para fins do disposto no Art. 27 deste regulamento, o tempo de integralização do curso será computado a partir da data da primeira matrícula, respeitado o que estabelece o seu Art. 22.

§ 2º O Colegiado do Programa poderá autorizar, quando julgar procedente, a prorrogação da duração prevista no *caput* deste artigo por um período máximo de seis meses para o curso de Mestrado, mediante solicitação fundamentada do aluno e parecer favorável do professor orientador, observado o disposto no Regulamento Geral.

Art. 47. A critério do Colegiado do Programa, poderão ser atribuídos dois créditos a cada artigo publicado pelo aluno e relacionado com o tema de sua dissertação, e que tenha sido aceito para publicação em revista *Qualis* A1, A2, B1 ou B2 e/ou artigos publicados em revistas com *JCR* (*Journal Citation Report*) maior ou igual a um (01), sendo aceitos para creditação no máximo 01 (um) artigo para o curso de Mestrado.

§ 1º A carta de aceitação do artigo pela revista ou a publicação do mesmo deve ocorrer durante o curso de mestrado, não sendo aceitas publicações de períodos anteriores.

§ 2º Na publicação deve constar necessariamente o nome do orientador.

Art. 48. O Estágio de Docência, regido na UFPB pela Resolução Nº 26/1999 do Consep, será obrigatório para os discentes bolsistas e não bolsistas da CAPES ou CNPq, e constará da preparação e ministração de uma disciplina em curso de graduação em Psicologia ou área afim, com a supervisão do seu orientador e do professor da respectiva disciplina, os quais atribuirão uma nota final ao aluno conferindo 02 (dois) créditos práticos para os mestrandos.

Seção VI **Da Verificação do Rendimento Escolar**

Art. 49. A avaliação do rendimento escolar do aluno far-se-á pela apuração da frequência e mensuração do aproveitamento.

§ 1º O aproveitamento será mensurado por meio de provas, exames, trabalhos e/ou projetos. As notas serão atribuídos ao aproveitamento em conformidade com o Regulamento Geral da UFPB.

§ 2º O aluno que não atingir o percentual mínimo exigido da frequência (75%) em qualquer disciplina será reprovado, sendo atribuída a nota 0 (zero) para efeito do cálculo do CRA (Coeficiente de Rendimento Acadêmico), e registrado no seu histórico escolar como reprovado.

§ 3º O aluno reprovado em disciplina obrigatória deverá repeti-la, porém caso venha a ser reprovado em disciplina optativa, não estará obrigado a repeti-la, porém em ambos os casos o resultado será incluído no seu histórico escolar.

§ 4º O aluno reprovado em uma disciplina, seja optativa ou obrigatória, caso tenha bolsa de estudos (CNPq, CAPES ou outra agência), perderá esta concessão.

§ 5º O aluno reprovado duas vezes, seja na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes (optativa ou obrigatória), será desligado do programa.

Art. 50. A certificação no exame da capacidade de leitura e interpretação de uma língua estrangeira, conforme requerido pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFPB, deverá entregue pelo aluno até o ato da sua matrícula institucional, necessariamente, em Língua Inglesa.

Parágrafo único. O prazo para entrega da certificação será especificado conforme Edital específico de seleção de mestrado.

Seção VII **Do Aproveitamento De Estudos**

Art. 51. A critério do Colegiado do Programa poderão ser aceitos créditos em disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno no PPgNeC ou em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, reconhecido pelo CNE, que tenham relação com a área de concentração da programa, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos para a integralização curricular.

Parágrafo único. No aproveitamento de estudos, serão observadas as seguintes normas relativas à disciplina cursada em outra instituição:

a) serão consideradas somente disciplinas cuja nota obtida pelo aluno tenha sido igual ou superior a 7,0 (sete) e cursada nos últimos cinco anos;

b) a nota obtida, que servirá para o cálculo do CRA, será anotada no histórico escolar do aluno, observando-se, caso necessário, a seguinte equivalência entre notas e conceitos: A = 9,5; B = 8,5 e C = 7,5.

Seção VIII Do Desligamento e Abandono

Art. 52. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFPB, será desligado do PPgNeC o aluno que:

I - não atender aos prazos máximos estabelecidos neste Regulamento.

I - não tenha efetuado a matrícula institucional, nos termos do Art. 50, §4º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal da Paraíba;

II - for reprovado duas vezes, quer na mesma disciplina quer em disciplinas diferentes, durante a integralização da estrutura acadêmica do curso;

III - obtiver, em qualquer período letivo, o CRA inferior a 7,0 (sete);

IV - tiver cometido plágio ou outras formas de fraude, seja nos trabalhos desenvolvidos para as disciplinas cursadas, seja nos trabalhos destinados aos exames de Pré-Banca ou Defesa de Dissertação;

V - obtiver o conceito "Reprovado" por duas vezes no exame de pré-banca;

VI - obtiver o conceito "Reprovado" na defesa de Dissertação;

VII - enquadrar-se no que estabelece o Parágrafo único do Art. 40 deste Regulamento;

VIII - não efetuar sua matrícula em disciplina(s) ou Trabalho Final.

Parágrafo único. O aluno desligado do PPgNeC somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo processo seletivo.

Art. 53. Será considerado como tendo abandonado o curso o aluno que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula em disciplina ou em trabalho final.

Parágrafo único. O disposto neste Artigo não se aplicará ao aluno que estiver com os estudos interrompidos, na forma do Art. 42 deste Regulamento.

Art. 54. Ao final de cada ano letivo, o aluno deverá apresentar à Coordenação do Programa, Relatório de atividades acadêmicas desenvolvidas, segundo modelo aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo único. O relatório de que trata o *caput* deste artigo somente terá validade com a anuência do professor orientador.

CAPITULO V DO TRABALHO FINAL

Seção I Dos Exames de Pré-Banca

Art. 55. O aluno de Mestrado deverá ser submetido ao exame de Pré-Banca.

§ 1º O exame de que trata o *caput* deste artigo deverá ser avaliado por Comissão composta pelo orientador e por dois outros professores, que deverão emitir parecer sobre o nível do trabalho e sugerir mudanças, quando necessárias.

§ 2º O aluno de mestrado deverá ser submetido ao exame de Pré-Banca até o final dos 12 meses, a contar da data da matrícula institucional.

Seção II
Da Defesa e Julgamento do Trabalho Final

Art. 56. A defesa da Dissertação deverá ser requerida pelo aluno ao Coordenador do Programa, que determinará a data de sua realização, ouvida a Comissão Examinadora.

§ 1º O requerimento deverá vir acompanhado de:

I - declaração do Orientador de que o trabalho está em condições de ser apresentado e defendido;

II - apresentação de cinco exemplares da Dissertação, com antecedência de um mês em relação à data de sua defesa, obedecendo às normas constantes do Manual de Dissertações e Teses da Universidade Federal da Paraíba e Manual de Teses e Dissertações do PPgNeC.

III - formulário preenchido, do Banco de Dissertações/Teses do Ministério da Educação (MEC).

IV - autorização formal do colegiado nos casos previstos no §4º do art. 77 do Regulamento Geral.

§ 2º - O trabalho final deverá ser redigido em português.

§ 3º - A defesa do Trabalho Final será feita publicamente.

§4º - A aprovação no exame de Pré-Banca é condição indispensável para o pedido de requerimento de defesa.

Art. 57. Para o julgamento do trabalho final será atribuída uma das seguintes menções:

I - Aprovado;

II - Insuficiente

III – Reprovado;

§1º O candidato ao título de mestre somente será considerado aprovado quando receber a menção “Aprovado” pela maioria dos membros da comissão examinadora.

§ 2º As menções de que trata o *caput* deste artigo deverão ser baseadas em pareceres individuais dos membros da comissão examinadora.

§ 3º A atribuição do conceito "Insuficiente" implicará o estabelecimento do prazo máximo de noventa dias para a reelaboração e apresentação da dissertação, de acordo com as recomendações da banca examinadora.

§ 4º No caso de ser atribuída a menção "Insuficiente", a comissão examinadora registrará na ata da sessão pública da defesa os motivos da sua atribuição e estabelecerá o prazo máximo, dentro dos prazos máximos constantes no §3º deste artigo, para reelaboração do trabalho final.

§ 5º Na nova apresentação pública do trabalho final, a comissão examinadora deverá ser preferencialmente a mesma e não mais se admitirá a atribuição da menção “Insuficiente”.

Art. 58. A designação e os requisitos para a composição da Banca Examinadora do Trabalho Final devem satisfazer as exigências contidas no Regulamento Geral, devendo-se considerar pelo menos um membro da Banca de Mestrado vinculado a outras IES (Instituições de Ensino Superior).

Parágrafo único. A banca examinadora de trabalho final de mestrado deverá contar com dois especialistas, tratando-se de dissertação, sendo um externo ao programa, e dois suplentes, sendo um externo ao programa.

CAPÍTULO VI
DA OBTENÇÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 59. Para a outorga do grau de Mestre, deverá o aluno, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UFPB, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal da Paraíba e deste Regulamento.

§1º A outorga do grau a que se refere o *caput* deste artigo pressupõe a homologação, pelo Colegiado, da ata da sessão pública de defesa do Trabalho Final e do relatório final do orientador.

§2º O relatório final do orientador terá como anexos:

- a) cópia da ata da sessão pública de defesa do Trabalho Final;
- b) histórico escolar final do aluno;
- c) declaração expedida pela Coordenação do PPgNeC comprovando a entrega dos exemplares do trabalho na versão final, contendo, obrigatoriamente, a ficha catalográfica fornecida pelo sistema de bibliotecas da UFPB;
- d) declaração expedida pelo sistema de bibliotecas da UFPB de quitação e depósito de um exemplar impresso do trabalho na versão final e de sua cópia em mídia digital.

Art. 60. Caberá à Coordenação do PPgNeC encaminhar à Coordenação-Geral de Pós-Graduação (CGPG) da PRPG processo devidamente protocolado, solicitando a expedição do diploma de que trata o *caput* do Artigo 53, instruído dos seguintes documentos:

- a) memorando da Coordenação do PPgNeC à Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- b) requerimento do aluno à Coordenação do PPgNeC solicitando as providências cabíveis para a expedição do diploma;
- c) relatório final do orientador acompanhado da documentação exigida pelo Art. 85, §2º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal da Paraíba;
- d) certidão de homologação da ata da sessão pública de defesa do Trabalho Final e do relatório final do orientador;
- e) cópia legível do diploma de graduação;
- f) cópia legível da carteira de identidade e do CPF;
- g) documento comprobatório em caso de alteração do nome.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. Os casos omissos serão decididos pelo Consepe da Universidade Federal da Paraíba, quando for o caso, mediante consulta ao Colegiado do Programa.

Art. 62. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 63. No que se refere ao plágio considerar o capítulo VII do Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal da Paraíba, alterado pela Resolução nº 34/2014 do Consepe.

ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 14/2016 DO CONSEPE

ESTRUTURA ACADÊMICA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NEUROCIÊNCIA COGNITIVA E
COMPORTAMENTO, EM NÍVEL DE MESTRADO ACADÊMICO, DO CENTRO DE CIÊNCIAS
HUMANAS, LETRAS E ARTES

I – COMPONENTES CURRICULARES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ACADÊMICA

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: NEUROCIÊNCIA COGNITIVA E COMPORTAMENTO

A - DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

Nos termos do **Art. 44, inciso I**, do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Neurociência Cognitiva e Comportamento, os alunos de Mestrado deverão cursar **10 (dez) créditos** em **disciplinas obrigatórias** indicadas no **Quadro A**.

Quadro A

Nº	IDENTIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS	NÚMERO DE CRÉDITOS			CARGA HOR.(**)	DEPTO RESPONSÁVEL(*)
		TEOR.	PRÁT.	TOTAL		
1	Introdução à Neurociência Cognitiva e Comportamento	3	0	3	45	DP/CCHLA DFP/CCS
2	Métodos e Técnicas de Pesquisa em Neurociência Cognitiva e Comportamento	3	0	3	45	DP/CCHLA DFP/CCS
3	Seminário de Pesquisa em Neurociência Cognitiva e Comportamento I	2	0	2	30	DP/CCHLA DFP/CCS
4	Seminário de Pesquisa em Neurociência Cognitiva e Comportamento II	2	0	2	30	PD/CCHLA DFP/CCS

B – DISCIPLINAS OPTATIVAS

Nos termos do **Art. 44, inciso II**, do Regulamento do Programa de Pós-Graduação Neurociência Cognitiva e Comportamento, os alunos de Mestrado deverão cursar **12 (doze) créditos** em **disciplinas optativas e/ou atividades acadêmicas, indicadas no Quadro B e C**.

Quadro B

Nº	IDENTIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS	NÚMERO DE CRÉDITOS			CARGA HOR.(**)	DEPTO RESPONSÁVEL(*)
		TEOR.	PRÁT.	TOTAL		
1	Tópicos Especiais em Neurociência Cognitiva e Comportamento I	2	0	2	30	DP/CCHLA DFP/CCS
2	Tópicos Especiais em Neurociência Cognitiva e Comportamento II	2	0	2	30	DP/CCHLA DFP/CCS

3	Tópicos Especiais em Neurociência Cognitiva e Comportamento III	2	0	2	30	DP/CCHLA DFP/CCS
4	Tópicos Especiais em Neurociência Cognitiva e Comportamento IV	2	0	2	30	DP/CCHLA DFP/CCS
5	Sensação e Percepção	2	0	2	30	DP/CCHLA DFP/CCS
6	Emoção e Motivação	2	0	2	30	DP/CCHLA
7	Atenção e Memória	2	0	2	30	DP/CCHLA
8	Aprendizagem	2	0	2	30	DP/CCHLA
9	Psicofarmacologia	2	0	2	30	DFP/CCS
10	Neuropsicologia	2	0	2	30	DP/CCHLA
11	Psicolinguística Experimental	2	0	2	30	DP/CCHLA
12	Neurociências da Linguagem	2	0	2	30	DP/CCHLA
13	Neurociências e Comunicação	2	0	2	30	DP/CCHLA
14	Bioestatística	2	0	2	30	DP/CCHLA DFP/CCS
15	Tópicos Avançados em Neurociência Cognitiva e Comportamento I	2	0	2	30	DP/CCHLA DFP/CCS
16	Tópicos Avançados em Neurociência Cognitiva e Comportamento II	2	0	2	30	DP/CCHLA DFP/CCS
17	Seminário de Pesquisa em Neurociência Cognitiva e Comportamento III	2	0	2	30	DP/CCHLA DFP/CCS
18	Seminário de Pesquisa em Neurociência Cognitiva e Comportamento IV	2	0	2	30	DP/CCHLA DFP/CCS

(*) CCHLA - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, CCHLA, UFPB.

CCS – Centro de Ciências da Saúde, CCS, UFPB.

DFP – Departamento de Fisiologia e Patologia do CCS da UFPB.

DP - Departamento de Psicologia do CCHLA da UFPB.

(**) 1 crédito teórico – 15 horas-aula de atividades teóricas de ensino.

Quadro C

Nº	IDENTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE CRÉDITOS			CARGA HOR. (**)	DEPTO RESPONSÁVEL(*)
		TEOR.	PRÁT.	TOTAL		
1	Estágio de Docência	0	2	2	60	DP/CCHLA DFP/CCS
2	Estudos Especiais	2	0	2	30	

II - EMENTÁRIO DOS COMPONENTES CURRICULARES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ACADÊMICA

A - DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

1. Introdução à Neurociência Cognitiva e Comportamento.

Esta disciplina objetiva retomar a história das neurociências cognitiva e do estudo das relações entre cérebro e comportamento. Serão discutidas as principais teorias e descobertas científicas que levaram aos fundamentos da neurociência moderna, como a teoria da doutrina do neurônio. Ao longo do curso serão contemplados estudos clínicos e as pesquisas básicas que contribuíram para o surgimento de subáreas da psicologia: psicobiologia, neuropsicologia, psicofarmacologia e processos psicológicos básicos.

2. Métodos e Técnicas de Pesquisa em Neurociência Cognitiva e Comportamento.

Bases lógicas e metodológicas dos delineamentos de pesquisa nas neurociências cognitivas e comportamento. Problema de pesquisa e estrutura de projetos de investigação científica. Métodos e técnicas de coleta e análise de dados. Debates atuais na pesquisa em neurociência cognitiva e comportamento.

3. Seminário de Pesquisa em Neurociência Cognitiva e Comportamento I.

Programação contínua do Programa de Pós-Graduação em Neurociência Cognitiva e Comportamento com encontros quinzenais, no formato de seminário, no qual professores do programa, pesquisadores convidados e alunos do próprio curso estarão apresentando e discutindo suas pesquisas ou questões relevantes no atual contexto da produção de pesquisa em Neurociências, Psicobiologia, Processos Psicológicos Básicos e Neuropsicologia. Esta disciplina possui conteúdo variável, porque os temas serão definidos de acordo com as demandas dos doutorandos e em função das oportunidades de intercâmbios com pesquisadores de outras universidades..

4. Seminário de Pesquisa em Neurociência Cognitiva e Comportamento II.

Programação contínua do Programa de Pós-Graduação em Neurociência Cognitiva e Comportamento com encontros quinzenais, no formato de seminário, no qual professores do programa, pesquisadores convidados e alunos do próprio curso estarão apresentando e discutindo suas pesquisas ou questões relevantes no atual contexto da produção de pesquisa em Neurociências, Psicobiologia, Processos Psicológicos Básicos e Neuropsicologia. Esta disciplina possui conteúdo variável, porque os temas serão definidos de acordo com as demandas dos doutorandos e em função das oportunidades de intercâmbios com pesquisadores de outras universidades.

B. DISCIPLINAS OPTATIVAS

1. Tópicos Especiais em Neurociência Cognitiva e Comportamento I.

Aborda questões teóricas, metodológicas ou temáticas de acordo com as demandas dos mestrandos e as necessidades do curso. Problematiza questões contemporâneas da Neurociência, Psicobiologia, Processos Psicológicos Básicos e Neuropsicologia, focando temas emergentes relacionados à investigação ou à teorização. Ministrada por docente do Programa ou oferecida por ocasião de intercâmbio com professor visitante.

2. Tópicos Especiais em Neurociência Cognitiva e Comportamento II.

Aborda questões teóricas, metodológicas ou temáticas de acordo com as demandas dos mestrandos e as necessidades do curso. Problematiza questões contemporâneas da Neurociência, Psicobiologia, Processos Psicológicos Básicos e Neuropsicologia, focando temas emergentes relacionados à investigação ou à teorização. Ministrada por docente do Programa ou oferecida por ocasião de intercâmbio com professor visitante.

3. Tópicos Especiais em Neurociência Cognitiva e Comportamento III.

Aborda questões teóricas, metodológicas ou temáticas de acordo com as demandas dos mestrandos e as necessidades do curso. Problematiza questões contemporâneas da Neurociência, Psicobiologia, Processos Psicológicos Básicos e Neuropsicologia, focando temas emergentes relacionados à investigação ou à teorização. Ministrada por docente do Programa ou oferecida por ocasião de intercâmbio com professor visitante.

4. Tópicos Especiais em Neurociência Cognitiva e Comportamento IV.

Aborda questões teóricas, metodológicas ou temáticas de acordo com as demandas dos mestrandos e as necessidades do curso. Problematiza questões contemporâneas da Neurociência, Psicobiologia, Processos Psicológicos Básicos e Neuropsicologia, focando temas emergentes relacionados à investigação ou à teorização. Ministrada por docente do Programa ou oferecida por ocasião de intercâmbio com professor visitante.

5. Sensação e Percepção.

Princípios e fundamentos da neurociência visual e auditiva com ênfase nas funções sensoriais e psicofísicas. Desenvolvimento das funções visuais e auditivas. Principais teorias e modelos visuais e auditivos. Métodos psicofísicos e neurofisiológicos na avaliação das funções sensoriais e perceptuais em diferentes condições. Transdução e processamento da informação visual e auditiva. As principais vias visuais e auditivas e suas funções cognitivas. Avaliação e diagnósticos de alterações visuais e auditivas em humanos.

6. Emoção e Motivação.

Fundamentos psicobiológicos, evolutivos e comportamentais da emoção e motivação. Neurociência cognitiva da emoção e motivação. Teorias da emoção e da motivação. Sistemas neurais do processamento emocional e motivacional. Bases biológicas e sociais dos transtornos emocionais. Modelos teóricos e estudos atuais.

7. Atenção e Memória.

Princípios e fundamentos da neurociência da atenção e memória. Teoria e pesquisa sobre a natureza da memória e atenção. Paradigmas experimentais na investigação da atenção e memória. Sistemas e processos da atenção e da memória. Modelos teóricos e estudos atuais.

8. Aprendizagem.

Princípios e fundamentos da aprendizagem. Bases psicobiológicas da aprendizagem. Teorias e tipos de aprendizagem. Paradigmas psicobiológicos da aprendizagem, investigação e aplicações.

9. Psicofarmacologia.

Conceitos e princípios básicos da farmacologia comportamental: aspectos funcionais, mecanismos de ação das drogas psicotrópicas: antipsicóticos, antidepressivos, ansiolíticos, hipnóticos e alucinógenos. Campos de estudo e métodos de investigação. O papel dos neurotransmissores nos transtornos neuropsiquiátricos. Farmacodependência, psicoestimulantes e modelos animais. Questões éticas em pesquisa e terapias farmacológicas.

10. Neuropsicologia.

A neuropsicologia faz uma interface entre a psicologia e a neurologia no estudo das relações entre o cérebro e as funções mentais superiores (e.g., percepção, atenção, linguagem, pensamento, emoção) em humanos saudáveis ou com patologia. Assim, inclui o estudo dos seguintes tópicos: bases neurobiológicas da cognição, emoção e comportamento; neuropsicologia dos processos básicos, emoção e comportamento; doenças cerebrais e distúrbios neuropsicológicos associados; o processo de avaliação e diagnóstico neuropsicológico; utilização de testes e baterias neuropsicológicas; análise de casos clínicos.

11. Psicolinguística Experimental.

Introdução à subárea da Psicolinguística conhecida como Processamento Linguístico com ênfase no nível sintático e morfológico. A natureza da relação entre a sintaxe e a percepção; gramática e *parser*; o papel da sintaxe nos diferentes modelos de processamento de frases. Processamento sintático: orações relativas e correferência. Processamento morfológico e as teorias envolvidas com o acesso lexical. Estudos sobre processamento e déficits relacionados à linguagem. Processamento linguístico em adultos com e sem distúrbios ou patologias relacionados à linguagem. Métodos experimentais.

12. Neurociência da Linguagem.

Definição e delimitação do campo. Perspectiva Histórica dos Estudos em Neurolinguística. Neurolinguística e Neurociência da Linguagem. Fundamentos neurobiológicos da linguagem. Neurociências, processamento e aquisição da linguagem. A natureza da relação entre cérebro, sintaxe e percepção. Sistema Nervoso e suas relações com a gramática e o *parser*: o papel do cérebro e da sintaxe nos diferentes modelos de processamento de frases. Processamento de orações relativas e Processamento da correferência sob a ótica das Neurociências. Neurociências, Neurolinguística e distúrbios/patologias de linguagem. Métodos de Pesquisa em Neurociências, Neurolinguística e Psicolinguística.

13. Neurociências e Comunicação.

Princípios gerais dos sistemas relacionados à comunicação oral e escrita. Mecanismos e neurotransmissores envolvidos na percepção auditiva, de fala, linguagem, aprendizagem e memória. Discussão de temas atuais entre Fonoaudiologia e Neurociências tais como: gagueira, processamento auditivo, transtornos e déficits de atenção e aprendizagem, zumbido e distúrbios da comunicação.

14. Bioestatística.

Conceitos básicos (variáveis discretas e contínuas; variáveis dependentes e independentes; constantes, amostra e população). Organização dos dados em tabelas e gráficos. Distribuição de frequências (histograma, polígonos de frequência). Escalas de medidas. Medidas de posição (média aritmética, média ponderada, mediana, moda; separatrizes: quartis, decis e percentis). Medidas de dispersão (desvio médio, variância, desvio padrão). Noções básicas de probabilidade, amostragem, tipos de variáveis, correlação e regressão. Utilização de pacote estatístico para análise de dados.

15. Tópicos Avançados em Neurociência Cognitiva e Comportamento I.

Conteúdo variável focalizando temas contemporâneos no campo das neurociências cognitiva e comportamento. A disciplina poderá ser também estruturada para aprofundar um tópico específico já tratado nas demais disciplinas ou envolver um tema não abordado, como, por exemplo, a neurociência social.

16. Tópicos Avançados em Neurociência Cognitiva e Comportamento II.

Conteúdo variável focalizando temas contemporâneos no campo das neurociências cognitiva e comportamento. A disciplina poderá ser também estruturada para aprofundar um tópico específico já tratado nas demais disciplinas ou envolver um tema não abordado, como, por exemplo, a neurociência social.

17. Seminário de Pesquisa em Neurociência Cognitiva e Comportamento III.

Programação contínua do Programa de Pós-Graduação em Neurociência Cognitiva e Comportamento com encontros quinzenais, no formato de seminário, no qual professores do programa, pesquisadores convidados e alunos do próprio curso estarão apresentando e discutindo suas pesquisas ou questões relevantes no atual contexto da produção de pesquisa em Neurociências, Psicobiologia, Processos Psicológicos Básicos e Neuropsicologia. Esta disciplina possui conteúdo variável, porque os temas serão definidos de acordo com as demandas dos doutorandos e em função das oportunidades de intercâmbios com pesquisadores de outras universidades.

18. Seminário de Pesquisa em Neurociência Cognitiva e Comportamento IV.

Programação contínua do Programa de Pós-Graduação em Neurociência Cognitiva e Comportamento com encontros quinzenais, no formato de seminário, no qual professores do programa, pesquisadores convidados e alunos do próprio curso estarão apresentando e discutindo suas pesquisas ou questões relevantes no atual contexto da produção de pesquisa em Neurociências, Psicobiologia, Processos Psicológicos Básicos e Neuropsicologia. Esta disciplina possui conteúdo variável, porque os temas serão definidos de acordo com as demandas dos doutorandos e em função das oportunidades de intercâmbios com pesquisadores de outras universidades.

C – ATIVIDADE ACADÊMICA

19. Estágio de Docência

Estudo teórico-prático de uma disciplina do campo da Psicologia ou Psicobiologia e/ou áreas afins, a partir da reflexão sistemática e interativa acerca da dinâmica da sala de aula, do aprofundamento sobre os processos de aprendizagem, da coorientação de monitores, sob a orientação e acompanhamento do professor-formador.